



7

CONSELHO CIENTÍFICO

DELIBERAÇÃO N.º 42/2011

ESCALA EUROPEIA DE COMPARABILIDADE E CLASSIFICAÇÕES

12 de Outubro de 2011

Em conformidade com artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, aos graus académicos e cursos não conferentes de grau é atribuída uma classificação ou qualificação final nos termos estabelecidos pelas normas legais reguladoras do regime jurídico de atribuição de graus e diplomas.

Este regime jurídico de atribuição de graus e diplomas viria a ser estabelecido, mais tarde, pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, em que nos artigos 24.º e 36.º se diz que as qualificações finais dos cursos de mestrado e doutoramento são fixadas pelas normas regulamentares aprovadas pela universidade que atribui os graus conforme ao consignado nos artigos 26.º e 38.º.

A classificação final deverá ser expressa no intervalo de 10-20 (dez a vinte) da escala numérica inteira de 0 a 20 (zero a vinte), podendo ser associada uma menção qualitativa.

A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes identificadas pelas letras de A a E (artigo 18º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro).

De acordo com os princípios de aplicação da correspondência às classificações finais ou de unidades curriculares, previstas nos artigos 20.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e após aprovação pelo Conselho Científico dos Regulamentos Gerais de Mestrado e Doutoramento através, respectivamente, das Deliberações n.º 35/2011, de 25 de Maio, e n.º 30/2011, de 13 de Abril, ambas homologadas pelo Reitor em 8 de Junho de 2011, foi posto em vigor a seguinte "Aplicação da Escala Europeia de Comparabilidade e Classificações":

ECTS	Classificação				
	E	D	C	B	A
Nota	10	11-12	13-14	15-16	17-20

Esta escala de comparabilidade teve em conta, por um lado, o facto de não ser possível, para os cursos de mestrado e doutoramento, adequados ao Processo de Bolonha, aplicar os princípios da correspondência, nomeadamente a distribuição das classificações finais no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 (cem) diplomados e, por outro lado, se verificar que a oferta de formação tem vindo constantemente a mudar.

Assim, salvaguardando esperados constrangimentos decorrentes da frequência de alunos nalguns destes cursos, considerou-se mais eficaz e equitativa a aplicação da referida

fórmula, de forma idêntica, para todos os cursos, construída com base nos dados de todas as unidades curriculares, de todos os cursos, nos três anos lectivos anteriores.

Com esta orientação se decidiu, também, atribuir qualificações finais da seguinte forma:

- a)- **Suficiente** para classificações finais de 10 (dez) valores;
- b)- **Satisfatório** para classificações finais entre 11 (onze) e 12 (doze) valores;
- c)- **Bom** para classificações finais entre 13 (treze) e 14 (catorze) valores;
- d)- **Muito Bom** para classificações finais entre 15 (quinze) e 16 (dezasseis) valores;
- e)- **Excelente** para classificações entre 17 (dezassete) e 20 (vinte) valores.

Esta metodologia será utilizada até que se tenham 100 (cem) alunos diplomados nos cursos de mestrado e doutoramento que foram adequados ao Processo de Bolonha, momento a partir do qual é passível de ser alterada.

No entanto, face às práticas usadas, desde há muito, por alguns departamentos no que diz respeito às relações entre as classificações quantitativas e as menções qualitativas, o Conselho Científico deliberou o seguinte:

- 1.- Manter os enunciados do artigo 18.º do Regulamento Geral de Mestrados e do artigo 22.º do Regulamento Geral de Doutoramentos sempre que à classificação final quantitativa se fizer uma correspondência com uma classificação qualitativa dos graus de mestre ou doutor;
- 2.- Atribuir apenas uma classificação final quantitativa dos graus de mestre ou doutor quando não se pretenda associar a mesma a uma menção qualitativa.

Está conforme à Acta do Conselho Científico de 12 de Outubro de 2011

O Presidente do Conselho Científico



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil